

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

APOIO A PROJETOS DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLs) DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DA APICULTURA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, no uso de suas atribuições torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Entidades, cujo objetivo é o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil interessadas na celebração de **Acordo de Cooperação**, voltada à promoção da inclusão social de organizações produtivas – por meio da cessão de equipamentos aos Arranjos Produtivos Locais (APLs) de baixa renda, inseridos no contexto da **APICULTURA**, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 30.874/2014 e Lei Estadual nº 9.724/2025, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O Estado de Sergipe está dividido em oito territórios, com uma população estimada em 2,3 milhões de habitantes, dos quais aproximadamente 36,4% encontram-se em situação de pobreza. Essa expressiva parcela da população em condição de vulnerabilidade econômica demanda, por parte do poder público, a implementação de ações eficazes que promovam sua inserção gradual no sistema econômico e produtivo.

1.2 - Entre as estratégias voltadas à inclusão socioeconômica, destacam-se aquelas baseadas na produção por meio de organizações coletivas, que se mostram particularmente viáveis. Essas iniciativas potencializam as capacidades coletivas já existentes e apresentam menor dependência de investimentos de grande porte, o que as torna mais acessíveis e sustentáveis.

1.3 - Nesse contexto, as organizações produtivas de base coletiva reúnem um número significativo de indivíduos com elevado potencial de desenvolvimento, articulados em torno de um interesse comum: o crescimento coletivo.

1.4 - Arranjos Produtivos Locais (APLs) são aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

1.5 - Ademais, considerando a necessidade de promover não apenas a inclusão produtiva, mas também a sustentabilidade das ações apoiadas, o presente Edital prevê, como contrapartida das Organizações da Sociedade Civil credenciadas, a elaboração e implementação de Plano de Contrapartida Social com ações de interesse social, voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura, à difusão de boas práticas de manejo apícola, à capacitação de apicultores e ao compartilhamento de conhecimentos que contribuam para o aumento da produtividade, da qualidade dos produtos apícolas e para o desenvolvimento sustentável dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).

1.6 - A estrutura orgânica dessas organizações confere-lhes flexibilidade para atuar em nichos de mercado frequentemente não atendidos pelas grandes corporações, promovendo uma dinâmica produtiva mais inclusiva e adaptada às realidades locais.

1.7 - Dessa forma, o presente Edital revela-se oportuno não apenas por seu caráter inclusivo, mas também pela sua estratégia de investimentos direcionados, capazes de gerar novas oportunidades para estruturas produtivas em situação de vulnerabilidade.

2 - DO OBJETO

2.1 - O referido Edital possui como objeto o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de Acordo de Cooperação com o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, visando cessão de uso de equipamentos, os quais serão destinados à execução de projetos voltados à inclusão social de organizações produtivas dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) de baixa renda no Estado de Sergipe, no âmbito da **Apicultura**.

2.2 - Havendo disponibilidade orçamentária, no exercício de seu poder discricionário, a SEASIC poderá convocar as Organizações da Sociedade Civil classificadas no certame, observada a ordem de classificação, para celebração de parceria e cessão dos equipamentos constantes na Tabela 1 deste Edital, de acordo com a viabilidade demonstrada no projeto apresentado, observando-se os limites máximos de cada item.

2.3 – A transferência dos equipamentos às organizações convocadas será realizada por meio da formalização de Acordo de Cooperação e Termo de Cessão de Uso, nos termos da legislação vigente e dos critérios estabelecidos neste Edital.

2.4 - A destinação dos equipamentos às organizações parceiras observará os seguintes critérios:

2.4.1 - Os bens disponibilizados serão objeto de cessão de uso, por meio de Termo de Cessão de Uso, com vigência vinculada à do Acordo de Cooperação, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas pactuadas, devendo, ao término da vigência, serem obrigatoriamente restituídos à Administração Pública em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

2.4.2 - Os equipamentos disponibilizados às Organizações da Sociedade Civil por meio de cessão de uso permanecerão, em regra, integrando o patrimônio do Estado de Sergipe, durante o período de vigência da parceria.

2.4.3 - A critério exclusivo da SEASIC, observados os princípios da administração pública, o interesse público devidamente justificado e a legislação aplicável, os equipamentos cedidos poderão ser posteriormente doados à Organização da Sociedade Civil beneficiária, mediante ato administrativo específico e regular processo de desafetação e transferência patrimonial, sem que tal possibilidade constitua direito subjetivo da entidade parceira. Ressalta-se que a eventual doação dependerá de análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública, caracterizando ato discricionário da SEASIC, condicionado à observância dos requisitos legais, orçamentários e patrimoniais pertinentes.

2.5 - O apoio previsto neste Edital possui caráter não reembolsável e tem por finalidade contribuir para a superação de pontos de estrangulamento na atividade produtiva, promovendo sua viabilidade econômica e sustentabilidade social, assegurando a participação comunitária, o fortalecimento de parcerias locais, bem como a continuidade e a adequada utilização dos bens, conforme a natureza das ações propostas e a viabilidade do projeto apresentado.

2.6 - Não serão objeto de apoio, no âmbito deste Edital, a aquisição de terrenos ou imóveis, nem a realização de repasses financeiros diretos às organizações participantes.

2.7 - Como condição para a celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil convocadas deverão apresentar, como contrapartida de natureza não financeira, a elaboração e implementação de Plano de Contrapartida Social com ações de interesse social, voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura, à difusão de boas práticas de manejo apícola, à capacitação de apicultores e ao compartilhamento de conhecimentos que contribuam para o aumento da produtividade, da qualidade dos produtos apícolas e para o desenvolvimento sustentável dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).

Tabela 1. Equipamentos para Infraestruturação

--

EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APICULTURA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE ITENS POR PROJETO
Centrífuga	Centrífuga extratora de mel 32/12 quadros elétrica	1
Mesa Desoperculadora	Mesa Desoperculadora 55 quadros	1
Alveolador de Cera	Cilindro Alveolador de Cera Industrial	1
Seladora	Máquina Seladora para Sachê	1
Mesa Calha	Mesa Calha em Aço Inoxidável	1
Envasadora para Mel	Envasadora para Mel com Capacidade para 50 kg de Mel	1

3 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 - Apoiar a estruturação produtiva de organizações já existentes no âmbito da **Apicultura**;

3.2 - Estimular o ingresso de pessoas vulneráveis inscritas no Cadastro Único nas referidas organizações como efeito da sua estruturação produtiva.

3.3 - Promover a sustentabilidade social e econômica dos Arranjos Produtivos Locais (APL's), por meio da elaboração e implementação, pelas Organizações da Sociedade Civil, de Plano de Contrapartida Social com ações de interesse social, voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura, à difusão de boas práticas de manejo apícola, à capacitação de apicultores e ao compartilhamento de conhecimentos que contribuam para o aumento da produtividade, da qualidade dos produtos apícolas e para o desenvolvimento sustentável dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Rege o presente procedimento: a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 30.874/2017, a Lei Estadual nº 9.724/2025 e a legislação complementar aplicável, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4.2 - O apoio aos Arranjos Produtivos Locais encontra respaldo na Ação Orçamentária nº 590 da Lei Estadual nº 9.858, de 13 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2026, estimando a Receita e fixando a Despesa.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A presente parceria **não implica repasse de recursos financeiros às OSC**, competindo à Administração Pública o fornecimento direto dos equipamentos descritos na **Tabela 1** do item 2.7, conforme proposta apresentada pela instituição beneficiária, sendo atribuída à referida entidade a responsabilidade pela logística operacional produtiva e pela manutenção dos equipamentos doados.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Edital as **organizações coletivas produtivas**, formalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, que possuam natureza jurídica compatível com os parâmetros estabelecidos no **art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014**, para **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, quais sejam:

6.1.1 - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2 - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

6.1.3 - Aquelas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

6.1.4 - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

6.1.5 - Comprovar atuação prévia no segmento produtivo local, com atividades voltadas à Apicultura.

6.2 - As organizações interessadas deverão apresentar proposta com foco no fortalecimento de atividades produtivas já existentes, no âmbito da apicultura, que demonstre capacidade de reduzir a vulnerabilidade de pessoas inscritas no Cadastro Único e promover a melhoria das condições de trabalho no segmento objeto deste Edital.

6.2.1 - Os planos de trabalho deverão demonstrar viabilidade em relação aos itens disponibilizados (Tabela 1), bem como compatibilidade com o objeto deste Edital, a justificativa apresentada e os objetivos propostos, sendo exigido como contrapartida de natureza não financeira, a elaboração e implementação de Plano de Contrapartida Social com ações de interesse social, voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura, à difusão de boas práticas de manejo apícola, à capacitação de apicultores e ao compartilhamento de conhecimentos que contribuam para o aumento da produtividade, da qualidade dos produtos apícolas e para o desenvolvimento sustentável dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).

6.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, nos termos do art. 33, inciso V, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

6.4 - Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos próprios, atestadas mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

6.5 - Apresentar Declaração, conforme modelo em **ANEXO VII**, de que possui condições de acessibilidade que permitam a participação de pessoas com deficiência que necessitem dessas medidas;

6.6 - Apresentar certidões de regularidade fiscal (Municipal, Estadual e Federal), previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, FGTS e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.7 - Apresentar Declaração, conforme modelo em **ANEXO IV**, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos, exceto na qualidade de menor aprendiz dentro dos preceitos legais (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

6.8 - Apresentar estatuto social registrado e de suas eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, devidamente acompanhada do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

6.9 - Apresentar cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, atualizada, dos dirigentes da Instituição conforme modelo em **ANEXO IX** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.10 - Comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação de imóvel (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

6.11 - Não poderão ser contempladas com os equipamentos classificados como bens permanentes ou de capital, as Organizações da Sociedade Civil que já dispuserem de equipamento com a mesma funcionalidade, em perfeitas condições de uso e funcionamento, observada a quantidade máxima de itens por projeto prevista na Tabela 1 deste Edital;

6.12 - O cumprimento da condição estabelecida no subitem 6.11, será verificado mediante visita técnica *in loco* realizada pelo corpo técnico da SEASIC antes da efetiva entrega dos bens às Organizações da Sociedade Civil convocada.

7 – DAS INSCRIÇÕES

7.1 - As inscrições ocorrerão de forma gratuita, através do endereço eletrônico apl.apicultura@seasic.se.gov.br, e o ato da inscrição pressupõe a concordância da entidade proponente sediada no Estado de Sergipe com todos os termos do Edital;

7.2 - Para efetivar a inscrição as entidades deverão anexar toda a documentação exigida;

7.3 - A inscrição de empreendimentos cooperativos deverá ser acompanhada da documentação comprobatória de sua regular constituição e funcionamento, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e, quando aplicável, da Lei nº 12.690/2012, incluindo, no mínimo: ato constitutivo (estatuto social) devidamente registrado na Junta Comercial competente e suas eventuais alterações; ata de eleição e posse da atual diretoria; comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e demais documentos que comprovem a regularidade jurídica e operacional da cooperativa, nos termos da legislação aplicável.

7.4 - A Comissão de Credenciamento realizará nova verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014), bem como, da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) após a etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) convocada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014;

7.5 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual;

7.6 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 - No ato da inscrição, as entidades deverão anexar a seguinte documentação escaneada em PDF:

8.1.1 - O **ANEXO I** – Plano de Trabalho, nos moldes do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo conter, no mínimo, a descrição da realidade, os objetivos da parceria, metas, indicadores, cronograma de execução e estratégia de monitoramento, preenchido, em uma única via impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo Representante Legal da OSC proponente;

8.1.2 - O **ANEXO II** - Declaração de Ciência e Concordância impressa e assinada pelo representante legal da OSC proponente;

8.1.3 - O **ANEXO III** - Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais, bem como de Capacidade Técnica e Operacional;

8.1.4 - **ANEXO IV** - Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

8.1.5 - **ANEXO V** - Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil de que a entidade não possui em seus quadros dirigentes parentes até o segundo grau de servidores públicos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC;

8.1.6 - **ANEXO VI** - Declaração de inexistência de impedimentos legais, conforme art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014;

8.1.7 - **ANEXO VII** - Declaração de que possui condições de acessibilidade que permitam a participação de pessoas com deficiência que necessitem dessas medidas;

8.1.8 - **ANEXO VIII** - Declaração de cumprimento da contrapartida;

8.1.9 - **ANEXO IX** - Modelo relação nominal dos dirigentes da instituição;

8.1.10 - **ANEXO X** - Plano de Contrapartida Social (PÓS EDITAL);

8.1.11 - Estatuto Social vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da Organização da Sociedade Civil com aquelas que constituam objeto do presente Edital;

8.1.12 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.13 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada no órgão competente;

8.1.14 - Relação atualizada do quadro dirigente atual da entidade, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e endereço completo);

8.1.15 - Ficha ou cadastro de associado, contendo número de sócio/cooperado, ou cópia da página do livro de matrícula onde consta a matrícula de cada associado/cooperado a ser diretamente beneficiado com a proposta apresentada;

8.1.16 - Relação de associados, cooperado e/ou colaboradores, a ser encaminhado ao endereço eletrônico apl.apicultura@seasic.se.gov.br, incluindo nome completo, data de nascimento e CPF, para verificação junto ao banco de dados do Cadastro Único;

8.1.17 - Certidões negativas de débitos (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

8.1.18 - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

8.1.19 - Cópias dos documentos de identificação oficial com foto e comprovante de residência do Representante Legal e Responsável do Projeto;

9 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1 - Os Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

9.1.1 - Identificação da Organização Proponente e do seu Representante Legal, constando todos os dados solicitados, conforme **ANEXO I** - Plano de Trabalho;

9.1.2 - Cópias dos documentos de identificação oficial com foto e comprovante de residência do Representante Legal e Responsável do Projeto;

9.1.3 - Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.1.4 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter utilizando os equipamentos constantes na Tabela 1, respeitando os limites máximos de quantidade por itens estabelecidos para cada instituição;

9.1.5 - Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, com o respectivo cronograma de execução das atividades, bem como a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.1.6 - Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

9.2 - A elaboração do projeto deverá obrigatoriamente seguir as informações contidas no **ANEXO I** - Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Edital;

9.3 - Quando exigida Licença Ambiental, apresentar no Plano de Trabalho qual será a forma de obtenção da Licença junto ao órgão licenciador competente, mantendo as licenças devidamente regularizadas durante toda a vigência da parceria. No caso de empreendimentos já licenciados ou dispensados, deverá ser apresentado documento comprobatório expedido pelo órgão competente no momento da formalização do Acordo de Cooperação;

9.4 - O processo de elaboração do projeto deverá ser realizado de forma coletiva, assegurando que os objetivos definidos estejam alinhados às reais necessidades da comunidade beneficiada e que um maior número possível de associados possa usufruir dos recursos disponibilizados;

9.5 - A execução das atividades ou projetos terão acompanhamento de avaliação da sua execução através da Comissão de Monitoramento constituída para este fim, conforme dispuser a legislação ou regulamento vigente;

9.6 - O não cumprimento das finalidades do projeto, implicará na devolução dos itens recebidos e imposição das penalidades legais cabíveis;

9.7 - O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, a descrição da contrapartida de natureza não financeira, consistente na elaboração e implementação de ações de interesse social voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura, à difusão de boas práticas de manejo apícola, à capacitação de apicultores e ao compartilhamento de conhecimentos que contribuam para o aumento da produtividade, da qualidade dos produtos apícolas e para o desenvolvimento sustentável dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).

- I – os objetivos da ação proposta;
- II – as principais atividades a serem desenvolvidas;
- III – o público beneficiário;
- IV – o cronograma de execução;
- V – os resultados esperados.

9.7.1 - O detalhamento completo da contrapartida deverá ser apresentado em instrumento específico, na forma de Plano de Contrapartida Social, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, a ser encaminhado na Etapa 01 da formalização da parceria, nos termos previstos neste Edital.

10 - DA CONTRAPARTIDA

10.1 - As Organizações da Sociedade Civil convocadas deverão apresentar contrapartida de interesse social, de natureza não financeira, compatível com o objeto da parceria e voltada ao fortalecimento da inclusão produtiva, da valorização cultural e da sustentabilidade das atividades relacionadas à apicultura no Estado de Sergipe.

10.2 - A contrapartida deverá estar vinculada às ações previstas no Plano de Trabalho e contemplar iniciativas de interesse coletivo, observadas as diretrizes deste Edital.

10.3 - Poderão ser consideradas como contrapartidas de interesse social, entre outras ações compatíveis com o objeto da parceria:

10.3.1 - Realização de oficinas, cursos, dias de campo ou capacitações voltadas à produção, manejo, beneficiamento, comercialização ou agregação de valor à apicultura;

10.3.2 - Promoção de ações de inclusão produtiva destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

10.3.3 - Desenvolvimento de atividades voltadas à valorização e à conscientização sobre a importância das abelhas para a biodiversidade, a polinização e o desenvolvimento sustentável da apicultura em comunidades tradicionais, escolas, espaços públicos, eventos da agricultura familiar, entre outros;

10.3.4 - Adoção de práticas sustentáveis na atividade apícola, incluindo o aproveitamento adequado de subprodutos da colmeia, o manejo ambientalmente responsável dos apiários, a utilização de insumos sustentáveis e a preservação da flora melífera;

10.3.5 - A participação/realização de eventos, feiras da agricultura familiar, de inclusão produtiva, da agroecologia, com demonstrações técnicas ou outras atividades de interesse coletivo relacionadas à cadeia produtiva da apicultura, e;

10.3.6 - Doação de produtos à cozinhas solidárias, creches, instituições de acolhimento e entidades socioassistenciais, devidamente inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou pelos Conselhos Municipais ou Estadual de Assistência Social.

10.4 - O cumprimento da contrapartida será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação pela Administração Pública, podendo ser solicitados documentos comprobatórios, registros fotográficos, listas de participação, relatórios de execução ou outros meios de verificação;

10.5 - O descumprimento injustificado da contrapartida prevista poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento de parceria celebrado;

11 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

11.1 - O presente Edital será divulgado por extrato, no Diário Oficial do Estado, e na íntegra, no site institucional da SEASIC, conforme data prevista no cronograma do item 11.3;

11.2 - É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações;

11.3 – O chamamento observará as seguintes etapas:

Tabela 2 - Etapas do Processo de Chamamento Público para Credenciamento

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento	03/07/2026
2	Prazo de Impugnação do Edital.	06/07/2026 a 07/07/2026
3	Envio das propostas pelas OSCs.	09/07/2026 a 03/08/2026
4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Credenciamento.	04/08/2026 a 21/08/2026
5	Divulgação do Resultado Preliminar.	24/08/2026
6	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar.	25/08/2026 a 26/08/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.	27/08/2026
8	Homologação e publicação do Resultado Definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/08/2026

11.4 – O credenciamento se dará em 3 fases, sendo 2 de caráter eliminatório e 1 de caráter classificatório, quais sejam:

11.4.1 - Fase 1 (Eliminatória): Avaliação dos documentos enviados e adequação às condições de participação, conforme item 6 deste Edital;

11.4.2 - Fase 2 (Eliminatória): Avaliação do Plano de Trabalho, conforme critérios estabelecidos no item 9 deste Edital, observando a aderência da OSC aos eixos norteadores abaixo descritos:

11.4.2.1 - Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução de ações e para o cumprimento das metas (art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

11.4.2.2 - Adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere a parceria (art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

11.4.2.3 - Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto (art. 16, § 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

11.4.3 - Fase 3 (Classificatória): Avaliação do atendimento aos critérios de priorização, com posterior elaboração de lista classificatória, conforme pontuação obtida nos itens 1 a 6 da **Tabela 3**;

Tabela 3. Critérios de Priorização

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ELEMENTOS DE PONTUAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTOS CUMULATIVOS
1	Atendimento ao Público Prioritário.	Mínimo de 51% do quadro social constituído por mulheres negras responsáveis pela unidade familiar; mulheres com criança de 0 a 6 anos; mães solo, inscritas no Cadastro Único - CadÚnico, em situação de pobreza, com renda mensal per capita de até R\$ 218,00.	Comprovação por cadastros de associados.	100
2		60% do quadro social constituído por integrantes de povos e comunidades tradicionais, inscritos no CadÚnico, em situação de pobreza, com renda mensal per capita de até R\$ 218,00.	Verificação junto ao CadÚnico.	80
3		Mínimo de 51% do quadro social inscrito no CadÚnico em situação de pobreza, com renda mensal per capita de até R\$ 218,00.		60
4	Territorialidade - Sede da Organização.	Instituições com sede comprovada em 1 (um) dos 10 (dez) municípios sergipanos com maior proporção de famílias em risco de insegurança alimentar grave, conforme CADINSAN.	Comprovante de endereço da Instituição.	20
5	Participação em outros Editais da SEASIC.	Organizações não contempladas em editais de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Baixa Renda (APLs) desta SEASIC.	Verificação documental da SEASIC.	10
6		Organização credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2025 – SEASIC (Programa Sergipe Sem Fome), com prestação de contas aprovada, quando aplicável.		10

11.5 - Na etapa competitiva, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Credenciamento analisará e julgará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, tendo total independência técnica para exercer seu julgamento;

11.6 - Se identificados, no momento da convocação, erros sanáveis, tais como ausência de numeração e rubrica nas folhas de entrega, não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância ou ausência dos elementos

descritos, a entidade será diligenciada por notificação encaminhada ao e-mail previamente cadastrado, para que, no prazo de até 3 (dias) dias úteis, sane as inconsistências;

11.7 - A Comissão de Credenciamento terá o prazo estabelecido na **Tabela 2** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar, podendo este ser prorrogado, de forma justificada, por até 15 (quinze) dias úteis;

11.8 - Serão eliminadas as propostas:

11.8.1 - Cuja pontuação total for inferior a 90 (noventa) pontos;

11.8.2 - Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

11.8.2.1 - Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

11.8.2.2 - Descrição das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

11.8.2.3 - Cronograma com os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

11.8.2.4 - Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.9 - A falsidade de informações no Plano de Trabalho acarretará a eliminação da proposta e poderá ensejar sanções administrativas e comunicação às autoridades competentes;

11.10 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na **Tabela 3**, após somatório das notas atribuídas pelos membros da Comissão;

11.11 - Será elaborado um ranking geral, onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, conforme critérios definidos neste Edital;

11.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2) a (9). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio;

11.13 - A SEASIC divulgará o resultado preliminar no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso;

11.14 - Recursos poderão ser apresentados no prazo estipulado na **Tabela 2** deste Edital, contados da publicação do resultado, por meio de protocolo externo, contendo todas as folhas rubricadas pelo representante legal e, numeradas e assinadas, com os dizeres: "Edital de Chamamento Público";

11.15 - É assegurado aos participantes obter vista do processo, por solicitação à SEASIC, comparecendo munidos de documento de identificação;

11.16 - A homologação do resultado definitivo, com decisões recursais (se houver), será publicada no Diário Oficial do Estado;

11.17 - A homologação não gera direito automático à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

12.1 - Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a Organização da Sociedade Civil que:

12.1.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.1.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.1.3 - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, do Decreto nº 48, de 2017);

12.1.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.1.5 - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.1.6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.1.7 - Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

13 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A Comissão de Credenciamento e acompanhamento é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos às parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, constituída por 04 (quatro) membros e assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor na administração pública estadual, de preferência na área jurídica;

13.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Credenciamento e acompanhamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de credenciamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014;

13.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Credenciamento e acompanhamento não obsta a continuidade do processo de credenciamento. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

13.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento e acompanhamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

13.5 - A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

14.1 - A formalização da parceria observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4 - Etapas da Formalização da Parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da Organização da Sociedade Civil credenciada para apresentação do Plano de Contrapartida Social, bem como, quando necessário, ajustes no plano de trabalho e/ou documentação complementar/atualizada
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais. Análise do Plano de Trabalho e do Plano de Contrapartida Social.
03	Ajustes no Plano de Trabalho/Contrapartida e regulação de documentação, se necessário.
04	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

14.2 - A SEASIC convocará as Organizações da Sociedade Civil credenciadas para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, apresentar o Plano de Contrapartida Social, bem como, quando necessário, ajustes no plano de trabalho e/ou documentação complementar/atualizada;

14.3 - O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil, conforme orientação da SEASIC;

14.4 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, deverá ser realizada a atualização das certidões fiscais já apresentadas, nos casos em que se encontrem vencidas, conforme a legislação aplicável;

14.5 - A etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como, da análise do Plano de Trabalho consistirá no exame formal dos requisitos para a celebração da parceria, a ser realizado pela Comissão de Credenciamento e Administração Pública, com a formulação do Parecer Técnico do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil convocada;

14.6 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil convocada não atender aos requisitos previstos na **Etapa 1** da formalização da parceria, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

14.7 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, será convocada na forma da **Etapa 1** da formalização e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **Etapa 2**. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação;

14.8 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para regularização;

14.9 - No período entre a apresentação da documentação prevista na **Etapa 1** e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos;

14.10 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer da Comissão de Credenciamento, as designações do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

14.11 - A celebração do Acordo de Cooperação dependerá da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário da Pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à aquisição dos equipamentos disponibilizados;

14.12 - O instrumento de parceria que vier a ser celebrado o será de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas;

14.13 - A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 48 de 2017);

14.14 - O convocado será notificado por meio eletrônico para efetuar a assinatura do Acordo de Cooperação;

14.15 - O extrato do Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, e produzirá seus efeitos após a sua publicação (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014);

14.16 - A execução do Plano de Trabalho deverá ser comprovada por meio de registros mensais e anuais, em formato físico e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos comprobatórios devem incluir atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas, e outros que demonstrem a execução do objeto, devendo constar também no Plano de Atendimento Individual e/ou prontuário o registro da participação de cada usuário nas atividades;

14.17 - A descontinuidade na execução do Plano de Trabalho durante a vigência da parceria deverá ser informada imediatamente ao técnico de monitoramento, por meio de justificativa encaminhada por ofício. O retorno à execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido esse prazo, o bem cedido poderá ser retomado, nos termos previstos no Termo de Cessão de Uso;

14.18 - A execução do Plano de Trabalho será acompanhada pelo corpo técnico da SEASIC, mediante a realização de visitas técnicas in loco, a qualquer tempo, conforme a conveniência da Administração Pública, com registros documentais para fins de monitoramento, avaliação da execução e verificação do cumprimento das metas pactuadas, devendo a Instituição encaminhar, mensalmente, relatório de acompanhamento das atividades.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

15.2 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo estabelecido na Tabela 2, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC/Protocolo e entregues mediante postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o

endereço Avenida Hermes Fontes nº 2120 – Bairro Grageru. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público;

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser protocolados no endereço da SEASIC, à Avenida Hermes Fontes nº 2120 – Bairro Grageru, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 às 12:00, ou através de Protocolo Externo via e-DOC. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Credenciamento;

15.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

15.6 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

15.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

15.8 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública;

15.9 - A Administração Pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;

15.10 - A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Acordo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de equipamentos doados;

15.11 - O tratamento de dados pessoais da Organizações da Sociedade Civil inscritas neste edital será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando a segurança, sigilo e finalidade específica para o credenciamento prévio.

15.12 -O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;

15.13 - O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Aracaju, 3 de julho de 2026

Érica Lima Cavalcante Mitidieri

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade Proponente (Nome da Entidade)		CNPJ (CNPJ da Entidade)	
Endereço (Endereço da Entidade)			
Cidade (Nome do Município em que está localizada a Entidade)	UF SE	CEP (CEP da Entidade)	DDD/Telefone (Telefone da Entidade)
Email (E-mail da Entidade)			

1.2 - RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Legal pela Entidade (Nome do(a) Responsável pela Entidade)		CPF (CPF do(a) Responsável pela Entidade)
RG / Órgão expedidor (RG/Órgão expedidor do(a) Responsável pela Entidade)	Cargo / Função (Presidente da Entidade xxxx)	
Endereço (Endereço do(a) Responsável pela Entidade)		CEP (CEP da residência do(a) Responsável pela Entidade)

Cidade (Cidade de residência do(a) Responsável pela Entidade)	UF (Estado de residência do(a) Responsável pela Entidade)	DDD/Telefone (Telefone institucional do(a) Responsável pela Entidade)
Email (E-mail institucional do(a) Responsável pela Entidade)		

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do Responsável pelo Projeto (Nome do responsável pelo projeto aqui proposto)		CPF (CPF do responsável pelo projeto aqui proposto)
RG / Órgão expedidor (RG/Órgão do responsável pelo projeto aqui proposto)		Cargo / Função (Cargo do responsável pelo projeto aqui proposto)
Endereço (Endereço do responsável pelo projeto aqui proposto)		CEP (CEP da residência do responsável pelo projeto aqui proposto)
Cidade (Cidade de residência do responsável pelo projeto aqui proposto)	UF (Estado de residência do responsável pelo projeto aqui proposto)	DDD/Telefone (Telefone do responsável pelo projeto aqui proposto)
Email (E-mail institucional do responsável pelo projeto aqui proposto)		

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução
--------------------------------	----------------------------

(Informar o Objeto a ser executado)		
	Início	Término
	(Informar previsão de data de início do objeto)	(Informar previsão de data de término do objeto)
Problema a ser resolvido (Apresentar um diagnóstico da situação atual com destaque para os problemas sobre os quais o objeto terá impacto ao ser executado)		
Resultados esperados (Informar os resultados esperados com a execução do objeto aqui proposto, fazendo relação com os problemas apresentados no tópico anterior)		
Público-alvo (Informar a população que será beneficiada com a execução do objeto aqui proposto, sempre que possível, de forma quantitativa)		

3 – ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE

Considerações gerais (Apresentar breve histórico da Entidade e elencar as áreas de atuação, de maneira clara e objetiva, de modo que demonstre o comprometimento da Entidade com a política pública relacionada ao objeto proposto e às ações governamentais desenvolvidas pelo órgão estadual concedente)
Experiência prévia (Apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Exemplos: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
(Informar número da Meta)	(Informar número da Etapa)	(Descrever Meta/Etapa)	(Informar unidade de medida da Meta/Etapa)	(Informar quantidade)	(Informar previsão de início da Meta/Etapa)	(Informar previsão de término da Meta/Etapa)

Meta: Detalhamento do objeto de uma forma quantificável (Pelo menos uma meta deve ser indicada)

Etapa: Divisão existente na execução de uma meta (Cada meta deve possuir pelo menos uma etapa)

Unidade de medida: m (metros), h (horas), horas/aula, m² (metros quadrados) , km (quilômetros), un (unidade), etc.

Data de início e Data de Término: Devem estar dentro do período de execução informado no item 3.

5 – METODOLOGIA

Metodologia

(Apresentar as ações que serão desenvolvidas para alcance realização do objeto proposto e alcance dos resultados esperados. Informar também a equipe e ferramentas necessárias e disponíveis para execução de cada ação. Neste campo também deverá ser informado se o projeto será desenvolvido em rede e, em caso positivo, apresentar um breve descritivo das Organizações executantes: NOME, CNPJ, Responsável Legal, Finalidade, e o papel que irá desempenhar para a concretização do objeto aqui proposto)

6- CRONOGRAMA DE ENTREGA

Entrega	Responsável	Equipamento/Material	Previsão de Entrega		Meta/Etapa Associada
			Mês	Ano	
(Informar número da parcela em ordem crescente)	(Informar se a parcela é de responsabilidade do Concedente)	(Informar o equipamento/material)	(Informar mês previsto para a entrega)	(Informar ano previsto para a entrega)	(Informar a Meta e a Entrega associada a essa parcela. Formato: 1.2 (Meta 1, Etapa 2))

7- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Assinatura do Responsável Legal do Proponente ou do Executor

(Nome do Responsável)

(Cargo do Responsável Legal)

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (A ser preenchido pelo concedente)

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer (Nº do parecer).

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Responsável Legal do Concedente

(Nome do Responsável)

(Cargo do Responsável Legal)

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE PRETA E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADAS APÓS O PREENCHIMENTO. ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXXX/20XX e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE PRETA E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADAS APÓS O PREENCHIMENTO. **ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.**

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 33, INCISO V, ALÍNEA C DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Eu, (Nome do Representante Legal da Entidade), CPF (Nº do CPF), RG (Nº do RG e Órgão expedidor), Representante Legal da (Nome da Entidade), que este subscreve, em cumprimento ao disposto no art. 33, inciso V, alínea c da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a (Nome da Entidade), CNPJ: (CNPJ da Entidade), endereço (Endereço da Entidade) possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, cujo objeto é (Objeto do Plano de Trabalho), no valor de (Valor total do objeto).

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE PRETA E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADAS APÓS O PREENCHIMENTO. **ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.**

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Eu, (Nome do Representante Legal da Entidade), CPF (Nº do CPF), RG (Nº do RG e Órgão expedidor), Representante Legal da (Nome da Entidade), que este subscreve, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que a (Nome da Entidade), CNPJ: (CNPJ da Entidade), endereço (Endereço da Entidade), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE PRETA E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADAS APÓS O PREENCHIMENTO. **ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.**

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS DIRIGENTES PARENTES ATÉ O SEGUNDO GRAU DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SEASIC

A **(Nome da Entidade)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ da Entidade)**, com sede à **(Endereço da Entidade)**, neste ato representada por seu(sua) dirigente máximo(a) **(Nome do Representante Legal da Entidade)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº do CPF)**, DECLARA, para os devidos fins, que a entidade não possui, em seu quadro de dirigentes, membros que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações inverídicas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE PRETA E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADAS APÓS O PREENCHIMENTO. **ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.**

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Eu, (Nome do Representante Legal da Entidade), CPF (Nº do CPF), RG (Nº do RG e Órgão expedidor), Representante Legal da (Nome da Entidade), que este subscreve, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a (Nome da Entidade), CNPJ: (CNPJ da Entidade), endereço (Endereço da Entidade), e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais estão descritas abaixo:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- e) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III - a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - IV - a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE PRETA E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADAS APÓS O PREENCHIMENTO. **ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.**

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A **(Nome da Entidade)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ da Entidade)**, com sede à **(Endereço da Entidade)**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **(Nome do Representante Legal da Entidade)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº do CPF)**, DECLARA, para os devidos fins, que possui condições de acessibilidade adequadas em suas instalações, garantindo a plena participação de pessoas com deficiência que necessitem dessas medidas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

A **(Nome da Entidade)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ da Entidade)**, com sede à **(Endereço da Entidade)**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **(Nome do Representante Legal da Entidade)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº do CPF)**, DECLARA, para os devidos fins, que se compromete a cumprir integralmente a contrapartida de natureza não financeira prevista no Edital nº **[informar]**, consistente na elaboração e implementação de Plano de Contrapartida Social, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e com as diretrizes estabelecidas no referido instrumento convocatório.

Declara, ainda, que o Plano de Contrapartida Social será encaminhado à SEASIC na Etapa 01 da formalização da parceria, conforme disposto no Edital.

Informa, por fim, estar ciente de que o cumprimento da contrapartida constitui condição para a execução da parceria, sujeitando-se ao acompanhamento, monitoramento e avaliação por parte da Administração Pública, bem como às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO IX

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO

Eu, (Nome do Representante Legal da Entidade), CPF (Nº do CPF), RG (Nº do RG e Órgão expedidor), Representante Legal da (Nome da Entidade), que este subscreve, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 34, VI, venho através deste fornecer a relação atualizada dos dirigentes desta Entidade

NOME	CARGO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE PRETA E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADAS APÓS O PREENCHIMENTO. ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO X (PÓS-EDITAL)

PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

OSC Proponente:	CNPJ:
Responsável Técnico:	
Município(s):	
Nome do APL/Grupo atendido:	Número de beneficiários:

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

<i>Título da Contrapartida Social:</i>
<i>Período de Execução:</i>
<i>Local(is) de Realização:</i>

3. OBJETIVO DA CONTRAPARTIDA

<i>Descrever, de forma objetiva, os objetivos da ação proposta e sua relação com a promoção da inclusão produtiva, fortalecimento comunitário e interesse social.</i>

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

<i>Descrever as atividades que serão desenvolvidas no âmbito da contrapartida social.</i>			
<i>Atividade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Público Beneficiário</i>	<i>Período</i>

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Informar o perfil e a quantidade estimada de beneficiários atendidos pelas ações.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever os resultados e impactos sociais esperados com a execução da contrapartida.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/Ação	Mês/Período	Responsável

8. MONITORAMENTO E INDICADORES

Definir indicadores, como: Lista de presença; Relatórios de execução; Registros fotográficos; Material produzido; Certificados emitidos; Relatórios de participação.

9. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Plano de Contrapartida Social são verdadeiras e que a Organização da Sociedade Civil possui capacidade técnica e operacional para execução das ações propostas

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE PRETA E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADAS APÓS O PREENCHIMENTO. ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.

Aracaju, dia/mes/ano

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC E A (NOME DA ENTIDADE).

O **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2120 – Anexo à Caixa Econômica Federal, Bairro Grageru, Aracaju/SE, neste ato representada pela sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 110.XXXX - SSP/SE e CPF nº XXX.373.105-XX, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **(NOME DA OSC)**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede à **(ENDEREÇO DA OSC)**, representada pelo(a) Presidente **(NOME E CPF)**, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 30.874/2017, Lei Estadual nº 9.724/2025, Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a estruturação de parceria entre **CONCEDENTE** e **PARCEIRO(A)**, visando a cessão de equipamentos destinados à execução de projetos voltado à inclusão social de organizações produtivas dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) de baixa renda no Estado de Sergipe, no âmbito da **(Modalidade de APL)**.

EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - (MODALIDADE DE APL)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE ITENS POR PROJETO
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de

Cessão de Uso assinado, bem como eventuais relatórios, anexos e documentos técnicos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONCEDENTE:

3.1.1. Constituem obrigações do Estado de Sergipe, por intermédio da SEASIC:

- a) fornecer, às entidades credenciadas, orientações técnicas, normativas e operacionais necessárias à execução das ações;
- b) realizar a cessão de uso dos equipamentos, conforme quantitativos definidos no Plano de Trabalho;
- c) designar Gestor da parceria para monitoramento e acompanhamento da execução;
- d) acompanhar e avaliar a execução do objeto, com base em visitas técnicas e relatórios apresentados;
- e) emitir parecer técnico conclusivo sobre a execução da parceria;
- f) garantir a transparência na divulgação dos resultados alcançados;
- g) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) **PARCEIRO(A)** até o momento em que a SEASIC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14.

3.1.2. O Estado de Sergipe compromete-se, ainda, a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, em todas as fases de execução do Programa.

3.2. DO(A) PARCEIRO(A):

3.2.1. **AO(A) PARCEIRO(A)** assumirá as seguintes obrigações:

- a) receber, armazenar, instalar e realizar a manutenção dos equipamentos referente à **(Modalidade de APL)**;
- b) cumprir rigorosamente as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela SEASIC;
- c) apresentar relatórios de execução contendo informações sobre a instalação, uso e manutenção;
- d) manter local adequado para a preservação da integridade do equipamento;
- e) manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto à SEASIC;
- f) garantir transparência e publicidade na execução do objeto, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) permitir à CONCEDENTE e aos órgãos de controle o livre acesso às informações, documentos e locais de execução;

- h) manter-se em situação regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários durante toda a vigência do credenciamento;
- i) informar imediatamente à CONCEDENTE qualquer irregularidade na execução do objeto;
- j) manter os documentos da parceria arquivados por no mínimo 10 (dez) anos.

3.2.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação ou no Edital poderá acarretar nas sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A execução do presente Acordo está vinculada à seguinte programação orçamentária, exclusivamente para fins de controle contábil e administrativo para os Arranjos Produtivos Locais (APLs):

Programa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Projeto/Atividade: 0590 – Apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Natureza da Despesa: **XXXXXXXXXX**.

Valor de Referência: **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente **Acordo de Cooperação** terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da **CONCEDENTE**, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO

O(A) Gestor(a) de Parceria, designado(a) pela CONCEDENTE, realizará ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto, com caráter preventivo e saneador, podendo incluir visitas técnicas, entrevistas com beneficiários e análise documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. **AO(A) PARCEIRO(A)** deverá prestar contas da execução do objeto mediante:

- I - Relatório descritivo da instalação/armazenamento dos equipamentos e/ou materiais e/ou insumos;
- II - Registros fotográficos e listas de beneficiários atendidos;
- III - Declaração de cumprimento do objeto;
- IV - Outros documentos comprobatórios previstos no Plano de Trabalho.

7.2. A prestação de contas, bem como sua análise, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 30.874/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

7.1. A CONCEDENTE realizará ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto, com caráter preventivo e saneador, podendo incluir visitas técnicas, entrevistas com beneficiários e análise documental.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS

8.1. Os equipamentos objeto da cessão de uso permanecerão pertencentes ao patrimônio do Estado de Sergipe.

8.2. Encerrada a parceria ou verificada a extinção das razões que justificaram a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos em condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização.

8.3. A SEASIC poderá, mediante ato administrativo fundamentado e observada a legislação vigente, autorizar a doação dos equipamentos à PARCEIRA, quando presente o interesse público e atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. **AO(A) PARCEIRO(A)** responderá pelos danos causados aos equipamentos cedidos quando decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus dirigentes, empregados, colaboradores ou prepostos.

9.2. A ocorrência de perda, furto, roubo ou dano deverá ser imediatamente comunicada à CONCEDENTE, acompanhada da documentação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. **AO(A) PARCEIRO(A)** deverá dar ampla divulgação à parceria, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para a parte denunciante, devendo ser apresentadas justificativas. A rescisão será imediata no caso de descumprimento do objeto ou de cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

Presidente da (NOME DA OSC PARTÍCIPE)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC, EM FAVOR DO(A) (NOME DA ENTIDADE).

O **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2120 - Anexo à Caixa Econômica, Bairro Grageru, Aracaju/SE, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, e de outro lado **(NOME DA ENTIDADE)**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, sediada no **(Endereço)**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, representado(a) legalmente por **(NOME E CPF)**, celebram a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, em favor da **CESSIONÁRIA**, o(s) bem(ns) móvel(is) pertencente(s) à **CEDENTE** descrito(s) abaixo:

BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS) CEDIDOS
Inserir as especificações dos bens.

1.2. O(s) bem(ns) móvel(is) pertencente(s) à **CEDENTE** e descrito(s) acima, ficará(ão) alocado(s) no **(endereço)**, pelo prazo de **(período da cessão)**, a contar da data de sua assinatura, vinculado ao prazo do Acordo de Cooperação.

1.3. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ão) ser devolvido(s) imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O(s) bem(ns) ora cedido(s) deverá(ão) ser utilizado(s) exclusivamente para a seguinte finalidade: execução de projetos voltados à inclusão social de organizações produtivas dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) de baixa renda no Estado de Sergipe, no âmbito da **(Modalidade de APL)**, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº**XX/202X**.

2.2. É vedada qualquer utilização diversa da aqui prevista, sem autorização expressa e por escrito da **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

3.1. A presente cessão de uso é celebrada **a título gratuito**, não sendo devida qualquer remuneração pelo uso do(s) bem(ns).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

4.1.1. Zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;

4.1.2. Não ceder, emprestar, alugar ou transferir o bem a terceiros;

4.1.3. Arcar com despesas de uso, conservação e manutenção ordinária;

4.1.4. Devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão ao término da vigência, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural do(s) mesmo(s) pelo uso regular, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;

4.1.5. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns);

4.1.6. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela **CEDENTE**;

4.1.7. Ressarcir à **CEDENTE**, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

5.1. Encerrado o prazo ou rescindido o termo, o **CESSIONÁRIO** deverá devolver o bem imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento de qualquer cláusula implicará na rescisão imediata do presente termo, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

Presidente da (NOME DA OSC PARTICIPE)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CU4C-VZCL-BFY9-DKDW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri ***37310*** GABINETE DA SECRETARIA - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 03/07/2026 10:07:56 (Docflow)